

A Comissão Eleitoral para Atribuições Docentes Eletivas da Universidade de Gurupi – UnirG Biênio 2019 e 2020, torna público que a Chapa Conexão: Unidos para Avançar, representados pelos candidatos João Bartholomeu Neto e Jackson Carlos da Silva, interpuseram RECURSO AO CONSELHO SUPERIOR COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO a esta Comissão, contra decisão de não homologação da chapa do curso de Educação Física.

Por ser o Recurso tempestivo e presentes os pressupostos de admissibilidade, a Comissão Eleitoral manifesta na forma que segue:

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Inominado c/c Pedido de Reconsideração, interposto pela Chapa Conexão: Unidos para Avançar, representada pelos candidatos João Bartholomeu Neto e Jackson Carlos da Silva, candidatos aos cargos de Coordenador de Curso e de Estágio do Curso de Educação Física da Universidade de Gurupi, o que se faz sob a alegação de vícios formais e materiais que invalidam o ato da Comissão Eleitoral que pugnou pela Não Homologação da Chapa, conforme publicação ocorrida em 26/10/2018.

Alegam os Candidatos que o prazo para análise do deferimento da inscrição da candidatura teria precluso, haja vista, que o deferimento da inscrição da chapa teria ocorrido em 16/10/2018; Que uma vez deferida a candidatura e não havido impugnação, a Comissão não poderia rever seus atos, cabendo-lhe tão somente a homologação da chapa, conforme item 3.4 do Edital.

Deste modo, entendem os candidatos que passado o prazo de impugnação previsto no edital e tendo sido deferida a inscrição da chapa “o ato jurídico se tornou perfeito, incontestável, dado a ampla publicidade gerando direito subjetivo” aos concorrentes.

Alegam ainda, que o fundamento utilizado para não homologação da chapa, artigo 40 do Regimento Geral do Centro Universitário UnirG, então Universidade de Gurupi, não proibi a reeleição das atribuições da Coordenação de Estágio, mas tão somente da Coordenação de Curso.

Ao final, requerem Reconsideração da decisão da Comissão que entendeu pela não homologação da chapa. Não sendo este o entendimento, que seja encaminhado o Recurso ao Conselho Superior Acadêmico para análise e procedência total do pedido.

É o relatório, passamos à Decisão.

Conhecemos do recurso, eis que tempestivo e presente os requisitos de admissibilidade.

Prima Facie, insta salientar que as decisões desta Comissão Eleitoral são pautadas no Edital que rege o processo eleitoral da Universidade de Gurupi, devidamente aprovado pelo CONSUP e pelo Regimento Geral desta Instituição de Ensino que devem andar em consonância para o fiel cumprimento dos ditames neles estabelecidos.

Compete a esta Comissão Eleitoral analisar a documentação apresentada pelas chapas no ato de sua inscrição e a consequente decisão sobre o seu deferimento. O ato de deferimento da inscrição das chapas não se torna perfeito e acabado até que ocorra a sua homologação.

De acordo com o item 3.4 do edital das eleições, para que ocorresse a homologação das chapas seria necessário não haver nenhuma contrariedade ou decisão final favorável à manutenção das chapas inscritas no certame.

Imbuída do poder de Autotutela conferida a esta Comissão, dentro do prazo estabelecido para homologação das chapas inscritas ao processo eleitoral, o ato de deferimento das inscrições das chapas foram revistos, para análise do atendimento dos requisitos necessários para concorrer ao pleito, portanto, não há que se falar em prescrição do ato de não homologação da chapa dos Interessados, visto que realizado antes da sua homologação.

Ademais, o art. 40 do Regimento Geral do Centro Universitário UnirG, então Universidade de Gurupi e seus parágrafos disciplinam a forma como ocorrerá a escolha dos Coordenadores não só de Curso como também de Estágio desta IES, vejamos:

Art. 40 - Cada Coordenação de Curso será exercida por um Coordenador eleito dentre os docentes do curso, votado em escrutínio secreto e universal pelos docentes, técnico-administrativos, ali lotados e pelos discentes de graduação do curso correspondente, observado o parágrafo único do art. 56 da Lei 9394/96, e nomeado pelo Presidente da Fundação UNIRG para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição subsequente.

§ 1º O Coordenador do Curso deverá pertencer ao quadro de docentes investidos em cargos, de provimento efetivo, com pelo menos 02 (dois) anos de magistério superior, além de formação acadêmica no Curso que a Coordenadoria abrigar, com titulação mínima de Especialista.

§ 2º Cada Coordenadoria possuirá um Coordenador do curso e um Coordenador de Estágio, eleitos pela comunidade que integra o respectivo curso, em sistema de chapa.

§ 3º O Coordenador de Estágio deverá pertencer ao quadro de docentes investidos em cargos de provimento efetivo, com pelo menos 02 (dois) anos de magistério superior com titulação mínima de especialista e, preferencialmente, mestre.

§ 4º O Coordenador de Curso será substituído em seus impedimentos eventuais, pelo Coordenador de Estágio.

§ 5º O Coordenador de Curso não poderá, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por um período de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto por autorização expressa da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão.

§ 6º Nos cursos em implantação e nos casos em que o estabelecido no §1º deste artigo não for atendido, o Reitor do Centro Universitário UNIRG indicará um Coordenador de curso e um coordenador de estágio, dentre os professores do curso, que serão nomeados pelo Presidente da Fundação UNIRG, para um mandato interino até que o curso tenha condições de atender aos requisitos previstos neste regimento.

Veja, que o parágrafo segundo do artigo supracitado, aduz que a Coordenadoria é formada por um Coordenador de Curso e um Coordenador de Estágio, que devem ser eleitos por sistema de chapas e que compete ao Coordenador de Estágio substituir o de Curso.

Deste modo, a norma deve ser interpretada como um todo e não de forma isolada, assim, a proibição de mais de uma reeleição não se aplica somente à Coordenação de Curso, mas também à Coordenação de Estágio, não sendo permitindo no caso em tela, a recondução de um terceiro pleito à mesma atribuição eletiva para Coordenação de Estágio.

Diante do exposto, segue incólume a decisão publicada no dia 26/10/2018. Assim, a Comissão decide:

1. manter a decisão de não homologação da chapa Conexão: Unidos para Avançar, representada pelos candidatos João Bartholomeu Neto e Jackson Carlos da Silva, pelas razões expostas;
2. conceder o prazo de 02 dois úteis para realizar a substituição dos candidatos.

Publique-se

Gurupi/TO, 30 de outubro de 2018.

Comissão Eleitoral para Atribuições Docentes Eletivas da Universidade de Gurupi – UnirG
Biênio 2019 e 2020:

Fernando Pimenta Palma Furlan
Presidente

Daniela Leão da Costa
Secretária *Ad Hoc*

Nadia Becmam Lima
Membro Procuradoria Jurídica

Leonardo José Ribeiro Mota
Membro

Joel Moisés Silva Pinho
Membro